



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 513/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1118/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação, até o montante de R\$ 8.169.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2013.

  
Deputado HERMINIO COELHO  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 13/12/2013  
Horas 13:48  
Por [Assinatura]



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1118/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação, até o montante de R\$ 8.169.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de pessoal no presente exercício até o montante de R\$ 8.169.000,00 (oito milhões, cento e sessenta e nove mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2013.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1118/2013

### ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>			<b>8.169.000,00</b>
13.001.99.999.2015.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999	0100	8.169.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.169.000,00</b>

### ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>8.169.000,00</b>
17.012.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	4.784.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	3390	0100	3.385.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.169.000,00</b>

L3280



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 313 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 8.169.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES”.

Nobres Deputados, o referido Projeto visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de pessoal da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES, até o montante de R\$ 8.169.000,00 (oito milhões, cento e sessenta e nove mil reais), alocados na natureza de despesa constantes do Anexo II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO  
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDÊNCIA  
Em 25/11/13 às: 09:55  
*Jurua*  
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 8.169.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de pessoal no presente exercício até o montante de R\$ 8.169.000,00 (oito milhões, cento e sessenta e nove mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>			<b>8.169.000,00</b>
13.001.99.999.2015.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999	0100	8.169.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.169.000,00</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>8.169.000,00</b>
17.012.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	4.784.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	3390	0100	3.385.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.169.000,00</b>